



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF. GP-CMF Nº 161/2020.**

Fundão/ES, 05 de novembro de 2020.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**JOILSON ROCHA NUNES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> a devolução do **Projeto de Lei nº 48/2020**, que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 145 da Lei Municipal nº. 804/93, concedendo ao servidor público licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do filho ou da adoção.

Durante a 28<sup>a</sup> Sessão - Ordinária realizada na data de 03 de novembro do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis, entendeu pela inadmissibilidade do projeto, por esbarrar nas disposições impostas no Capítulo IV, da Seção I, do Art. 15, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2014, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2019-2020